



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 556/2002

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos e benefícios fiscais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em exercício.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso I, da Lei Municipal nº 499/2002, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Atendidas as condições dispostas na Lei Municipal nº 471/2001 (Código Tributário Municipal), poderá o Poder Executivo Municipal conceder incentivos e benefícios fiscais, nos limites das respectivas autorizações, observando-se o disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de juros e multas dos créditos tributários municipais vencidos e não pagos, referentes aos exercícios fiscais de 1998, 1999, 2000 e 2001, mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - O prazo para requerimento do benefício será até o dia 31 de março de 2003.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o benefício, em até 04 (quatro) vezes, cujo pagamento dar-se-á da seguinte maneira:

I - Pagamento em cota única com desconto de 100% dos juros e multas, e vencimento até 31/03/2003.

II - Pagamento em duas vezes com desconto de 90% dos juros e multas, e vencimento da primeira parcela até 31/03/2003 e da segunda parcela em 30/04/2003.

III - Pagamento em três vezes com desconto de 80% dos juros e multas, e vencimento da primeira parcela até 31/03/2003, da segunda parcela em 30/04/2003 e da terceira parcela em 30/05/2003.

IV - Pagamento em quatro vezes com desconto de 70% dos juros e multas, e vencimento da primeira parcela até 31/03/2003, da segunda parcela em 30/04/2003, da terceira parcela em 30/05/2003 e da quarta parcela em 30/06/2003.

Art. 5º - Integram a presente Lei, o Demonstrativo da Receita para os exercícios de 2002 a 2005 e a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro da Renúncia da Receita, ao longo de três exercícios.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 06 de dezembro de 2002.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL